

ANO ..2005.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 140/2005.....

OBJETO Dá nova redação ao art.1º da Lei Municipal nº 3.440 de 27 de janeiro de 2005, alterada pela Lei 3.529, de 25 de outubro de 2005, que especifica e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 05/12/2005 (Extraordinária).....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 05 / 12 / 2005 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3492/2005.....

Lei nº 3534, de 06 de dezembro de 2005.

Projeto de Lei nº 140/2005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3534 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005**

Dá nova redação ao art. 1º Lei Municipal nº 3.440 de 27 de janeiro de 2005 alterada pela Lei 3.529, de 25 de outubro de 2005 que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei Municipal nº 3.440, de 27 de janeiro de 2005, alterada pela Lei 3.529, de 25 de outubro de 2005:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 240 (duzentos e quarenta) meses os débitos judiciais existentes junto ao SASEMB – Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais –, oriundos do Processo nº 1737/2004 (Ação de Cobrança), em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Bebedouro/SP, bem como em 240 (duzentos e quarenta) meses os débitos existentes junto ao SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro –, oriundos do Processo nº 1417/01 (ação civil coletiva) e seus apensos: Processo nº 441/2004 (Ação de Execução) e Processo nº 1594/2004 (Ação de Execução), todos em trâmites perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Bebedouro/SP.*

**Parágrafo  
único.....**

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.440, de 27 de janeiro de 2005, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de dezembro de 2005.

**Helio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de dezembro de 2005

**Nelson Afonso  
Assessor Técnico**

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC667/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de dezembro de 2005.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão extraordinária realizada ontem, dia 05/12, o Projeto de Lei nº 140/2005, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.440, de 27 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 3.529, de 25 de outubro de 2005, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3492/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

*“Deus Seja Louvado”*  
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3492/2005

Dá nova redação ao art. 1º Lei Municipal nº 3.440, de 27 de janeiro de 2005, alterada pela Lei 3.529, de 25 de outubro de 2005, que especifica e dá outras providências.  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei Municipal nº 3.440, de 27 de janeiro de 2005, alterada pela Lei 3.529, de 25 de outubro de 2005:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 240 (duzentos e quarenta) meses os débitos judiciais existentes junto ao SASEMB – Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais –, oriundos do Processo nº 1737/2004 (Ação de Cobrança), em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Bebedouro/SP, bem como em 240 (duzentos e quarenta) meses os débitos existentes junto ao SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro –, oriundos do Processo nº 1417/01 (ação civil coletiva) e seus apensos: Processo nº 441/2004 (Ação de Execução) e Processo nº 1594/2004 (Ação de Execução), todos em trâmites perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Bebedouro/SP.*

**Parágrafo único**.....

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.440, de 27 de janeiro de 2005, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de dezembro de 2005.

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

Fábio Campanelli  
1º SECRETÁRIO

  
Paulo Visoná  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 140/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.440, de 27 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 3.529, de 25 de outubro de 2005, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de .....

..... regularidade .....

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2005.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2005.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 140/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.440, de 27 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 3.529, de 25 de outubro de 2005, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de .....

*regularidade*

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2005.

*af*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Luiz Roberto*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*Edson*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2005.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 140/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.440, de 27 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 3.529, de 25 de outubro de 2005, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de .....

..... *LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE* .....

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2005.

  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRÉSIDENTE**

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2005.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 140/2005

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.440, de 27 de janeiro de 2005.

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 140/2005, de alteração do art. 1º da Lei nº 3.440/2005 para que o Poder Executivo estenda o prazo de parcelamento de débito judicial junto ao SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro. O parcelamento originalmente autorizado pela Lei n. 3.440, de 27 de janeiro de 2005, previa o prazo de 120 meses para os débitos existentes junto ao SAAEB (Serviço de Água e Esgoto de Bebedouro), mas o Poder Executivo, com o presente projeto, pretende estender o pagamento do débito para 240 meses.

Vê-se, portanto, que a matéria diz respeito à operação de crédito feita pelo município, mas trata apenas de dilatar o prazo do parcelamento e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos.

#### **I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Importa ressaltar que se trata de competência dos Municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

*Art. 30 – Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o texto do “caput” do art. 11, o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, ainda, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência, aliás, o objeto do presente projeto é afeto a todas elas, inclusive do município.

**Regular quanto a competência.**

#### **II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tocante à iniciativa do projeto, de dilatação do prazo para o pagamento de débito decorrente de operação de crédito, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação e, ao Legislativo, cumpre apenas autorizá-la se for do interesse público.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Se a iniciativa da apresentação de projeto que visa a realização de operações de crédito é do Prefeito Municipal (vide art. 87, XXXII), com maior razão suas eventuais alterações, tais como a extensão do prazo do parcelamento, tudo por absoluto respeito à técnica legislativa.

*Art. 87- Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

.....  
*XXXII – realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;*

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza a dilação do prazo de parcelamento decorrente de operação de crédito é do Prefeito, mesmo porque a ele cabe superintender a arrecadação, guarda e autorizar as despesas do município (art. 87, XVI), sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

**Regular quanto a iniciativa.**

### III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que o projeto de lei que visa a alterar o art. 1º da Lei nº 3.440/2005, estendendo o prazo para o pagamento de débito judicial junto ao SAAEB é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

**Regular quanto ao veículo normativo.**

### IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para dilatar o prazo de pagamento de débito judicial junto ao SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro.

Ora, o município, depois de obter autorização legislativa para confessar uma dívida e proceder ao seu parcelamento, pretende dilatar o prazo de pagamento de 120 para 240 meses. Não se pode dizer que a dilatação é uma operação de crédito, razão pela qual desnecessário o cumprimento de requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente aqueles insertos nos arts. 15 e 16.

Assim, verifica-se que a dilatação do prazo de parcelamento oriundo de operação de crédito é perfeitamente possível no ordenamento jurídico, desde que autorizada pelo Legislativo.

Em resumo, da forma como está, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Pela legalidade e constitucionalidade da propositura.**  
Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.  
Bebedouro, capital nacional da laranja, 02 de dezembro de 2005.

*FERNANDO GALVÃO MOURA*  
*Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de dezembro de 2005  
OEP/821/2005/is.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para aprovação **em regime de urgência especial**, o Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 1º da Lei 3440 de 27 de janeiro de 2005, alterado pela Lei 3529, de 25 de outubro de 2005, que especifica.

Justifica-se a presente medida, em virtude da União Federal, atualmente, parcelar débitos fiscais e previdenciários para Municípios, Autarquias e Estados no prazo de 240 meses.

Contando com o apoio dos nobres Edis, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 10889/2005  
DATA: 01/12/2005 HORA: 15:30:52  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS.: OEP/821/2005/IS-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES



Exmo. Sr.  
Celso Teixeira Romero  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro - SP.

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

## PROJETO DE LEI Nº 140 / 2005

Dá nova redação ao art. 1º Lei Municipal nº 3.440 de 27 de janeiro de 2005 alterado pela Lei 3529 de 25 de outubro de 2005 que especifica, e dá outras providências.

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei Municipal nº 3.440, de 27 de janeiro de 2005, alterado pela Lei 3529 de 25 de outubro de 2005:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 240 (duzentos e quarenta) meses os débitos judiciais existentes junto ao SASEMB – Serviços Assistencial dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais –, oriundos do Processo nº 1.737/2004 (Ação de Cobrança), em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Bebedouro/SP, bem como em **240 (duzentos e quarenta)** meses os débitos existentes junto ao SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro –, oriundos do **Processo nº. 1417/01 (ação civil coletiva) e seus apensos: Processo nº 441/2004 (Ação de Execução) e Processo nº 1.594/2004 (Ação de Execução)**, todos em trâmites perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Bebedouro/SP.

**Parágrafo único.** .....

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.440, de 27 de janeiro de 2005, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 01 de dezembro de 2005.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

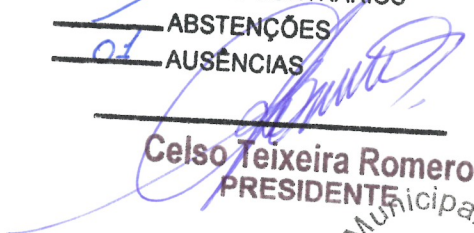
APROVADO EM 05 / 12 / 05

08 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

  
**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

Câmara Municipal Bebedouro  
03

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA PÚBLICA  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**Rubens Marcundes de Oliveira**  
**VEREADOR**

\_\_\_\_\_  
Vereador(es)  
**AUSENTE DO PLENÁRIO**



Publicada no Jornal "Gazeta de Bebedouro"

Data: 28/01/2005

Ano 80

Número 7918

Página 7

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**LEI Nº 3440 DE 27 DE JANEIRO DE 2005**

Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos junto ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB - e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - e SAAEB -, bem como parcelar débitos junto à Secretaria da Receita Federal, que especifica e dá outras providências.

Helle de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 120 (cento e vinte) meses os débitos judiciais existentes junto ao SASEMB - Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - oriundos do processo nº 1737/2004 (ação de cobrança), em trâmite perante a 2ª vara cível da comarca de Bebedouro, bem como junto ao SAAEB - Serviço de Água e Esgoto de Bebedouro - oriundos dos processos nº 441/2004 (ação de execução) e nº 1594/2004 (ação de execução), ambos em trâmite perante a 1ª vara cível da comarca de Bebedouro.

**Parágrafo único** - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 60 (sessenta) meses, o débito existente junto à Secretaria de Receita Federal oriundo do processo administrativo nº 10840-000.083/2003-49 em trâmite perante aquela Secretaria.

**Art. 2º** - Efetivado o parcelamento, se houver disponibilidade financeira em caixa, o Poder Executivo poderá adiantar parcelas futuras, mediante recibo de pagamento.

**Art. 3º** - O parcelamento de que trata o art. 1º da presente Lei terá suas parcelas reajustadas mensalmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - ou outro índice considerado oficial.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de janeiro de 2005.

Helle de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de janeiro de 2005

Neison Afonso  
Assessor Técnico

Câmara Municipal Bebedouro  
02

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LEI N° 3529 DE 25 DE OUTUBRO DE 2005

Dá nova redação ao art. 1° Lei Municipal n° 3.440, de 27 de janeiro de 2005, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 1° da Lei Municipal n° 3.440, de 27 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 240 (duzentos e quarenta) meses os débitos judiciais existentes junto ao SASEMB – Serviços Assistencial dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais –, oriundos do Processo n° 1.737/2004 (Ação de Cobrança), em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Bebedouro/SP, bem como em 120 (cento e vinte) meses os débitos existentes junto ao SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro –, oriundos do Processo n° 441/2004 (Ação de Execução) e Processo n° 1.594/2004 (Ação de Execução), ambos em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Bebedouro/SP.*

Parágrafo único.....

Art. 2° Os demais artigos da Lei Municipal n° 3.440, de 27 de janeiro de 2005, permanecem inalterados.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de outubro de 2005.

Helio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de outubro de 2005

Nelson Afonso  
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"

